



**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO ARNALDO GILBERTI**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO ARNALDO GILBERTI é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação filantrópica sem fins lucrativos e econômicos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº9.049, Estadual Lei nº 11.875 e Federal Lei nº 50.517, não tendo nenhuma vinculação a nenhum partido político ou grupo religioso e com duração por tempo indeterminado, com sede localizada à Rua Sete de Abril,808, ALTO DA XV, CURITIBA/PARANÁ.

ARTIGO 2º - A Associação Arnaldo Gilberti é também conhecida e divulga seus informativos, materiais e documentos como A.A.G. ou Livre Mente: Espaço Paranaense de Saúde Mental
PARÁGRAFO ÚNICO: A AAG, também Livre Mente: Espaço Paranaense Saúde Mental, passará a adotar como símbolo uma figura em forma humana.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

ARTIGO 3º - Constituem as finalidades da Associação Arnaldo Gilberti:

- I – Apoiar os portadores de transtorno mental em suas necessidades sociais, econômicas políticas e culturais, contribuindo para a diminuição do preconceito e viabilizando o exercício da cidadania.
- II – Colaborar na elaboração da Política Municipal e Estadual de atendimento a pessoa portadora de transtorno mental, observando sua consonância com a Política Nacional de Saúde Mental;
- III- articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de transtorno mental e com outras entidades municipais e estaduais que defendam a causa da pessoa portadora de transtorno mental em qualquer de seus aspectos;
- IV- Contribuir na divulgação de normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa portadora de transtorno mental, ajudando na fiscalização dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- V - Promover, criar e manter projetos, cursos, oficinas, treinamentos e consultorias, cujas atividades visem a inserção, integração reintegração econômica e social dos portadores de transtornos mentais com vistas à capacitação profissional e/ou estímulo à capacidade produtiva.
- VI - Estimular ações e práticas alternativas de trabalho, criando condições para que os usuários reconquistem sua cidadania passando de tutelados a sujeitos de sua história.
- VII – Promover a reinserção social dos portadores de transtorno mental por meio de projetos com caráter sócio-reabilitativo que ofereçam respostas mais efetivas às necessidades de trabalho, moradia, alimentação, estudo, lazer e cultura dos portadores de transtornos mentais.
- VIII - Contribuir para a transformação da cultura manicomial que tende a estigmatizar, excluir e marginalizar o portador de transtorno mental.

IX - Contribuir para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em saúde mental, e áreas afins.

X – Contribuir ativamente para que sejam garantidos os direitos civis dos portadores de transtornos mentais.

XI– Estimular e apoiar a realização de estatísticas, estudos e projetos de pesquisa científica, em relação a causa da pessoa portadora de transtorno mental, que contribuam para a ampliação do conhecimento em saúde mental, bem como para a formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na AAG.

XII – Desenvolver atividades assistenciais em benefício da saúde mental, prestando atendimento gratuito e sem discriminação de qualquer natureza ao portador de transtorno mental;

PARÁGRAFO ÚNICO: O transtorno mental é” conceituado como uma síndrome ou padrão comportamental ou psicológico clinicamente importante, que ocorre em um indivíduo e que está associado com sofrimento atual, ou incapacitação, com risco significativamente aumentado de sofrimento, morte, dor, deficiência ou uma perda importante da liberdade” (Kaplan, S. Compendio de Psiquiatria, 7ªed, Artes Medicas).

ARTIGO 4º Para consecução de seus fins, a AAG ou Livre Mente se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização e execução de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de transtorno mental, bem como a realização das finalidades da entidade;
- b) incentivar a participação da comunidade na entidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de transtorno mental;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de transtorno mental no mercado de trabalho, bem como buscar a ampliação da legislação em vigor.
- d) contribuir com publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa portador de transtorno mental;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados que visem a realização de atividades em prol do portador de transtorno mental;
- f) fiscalizar o uso do nome Associação Arnaldo Gilberti ou Livre Mente : Espaço Paranaense de Saúde Mental, do símbolo e da sigla da entidade;
- g) promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais e de sensibilização a causa do portador de transtorno mental;
- h) Fomentar a realização de oficinas de geração e renda, com vistas a reinserção socioeconômica das pessoas portadoras de transtorno mental;
- i) Realizar cursos e atividades nas áreas de informática, culinária, apresentação pessoal, artesanatos diversos para os portadores de transtorno mental, seus familiares e pessoas da comunidade;
- j) Realizar bazares, feiras e outros eventos visando a comercialização dos produtos confeccionados nas oficinas de modo a garantir um retorno financeiro aos portadores de transtorno mental usuários da Entidade;
- k) Participar dos Conselhos, comissões e grupos voltados a questão da Saúde Mental ou de ações direcionadas ao portador de transtorno mental;
- l) Administrar e coordenar os Serviços Residenciais Terapêuticos, voltados ao portador de transtorno mental, estabelecendo para tal parcerias com entidades públicas;

PARAGRAFO ÚNICO: compreende-se como Serviço Residencial Terapêutico, moradias destinadas aos portadores de transtorno mental, sem vínculo familiar, com longo período de internação e que necessitam de suporte social para voltarem a habitar na comunidade.

ARTIGO 5º- A entidade adotará Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, e referendado pela Assembléia Geral que disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 6º- A entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos forem necessário, para a concretização de suas finalidades, regidas de acordo com o regimento interno.

ARTIGO 7º - A AAG ou Livre Mente: Espaço Paranaense de Saúde Mental, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 8º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º- Serão admitidos como associados, em numero ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da Associação, distribuídos em três categorias a saber:

I - Fundadores: os que assinaram o livro de criação da entidade.

II - Contribuintes: são as pessoas físicas, no gozo de seus direitos civis que colaboram com a entidade por contribuição anual em dinheiro e que manifestem por escrito o interesse em ser associado, nos termos do dispositivo do § 1º.

III- Beneméritos: são as pessoas físicas e no gozo de seus direitos civis contribuirão significativamente para a realização dos objetivos da entidade, ou prestarem relevantes serviços a mesma, sendo o título de Benemérito encaminhado por membro da Diretoria para anuência da Assembléia Geral.

IV- Especiais: são as pessoas físicas, no gozo de seus direitos civis, portadoras de transtornos mentais e/ou seus familiares, que manifestem por escrito o interesse em ser associado desta entidade, nos termos do dispositivos nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º- Os novos associados, serão admitidos mediante manifestação por escrito e indicação da Diretoria para aprovação em Assembléia Geral.

§ 2º Os Associados Especiais gozarão dos mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes, sendo a contribuição total, parcial ou isenção definida pela diretoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 – São direitos dos ASSOCIADOS, desde que quites com suas obrigações:

- I- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido e garantindo a 1/5 (um quinto) de associados o direito de promovê-la;
- II- Candidatar-se e/ou propor composição de chapas para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da AAG;
- III- Opinar na elaboração ou reformulação do Estatuto, do Regimento Interno, de projetos, metas e objetivos da Entidade;
- IV- Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir, com direito a voz e voto;
- V- Participar das reuniões da Diretoria, usando a palavra, mas sem direito a voto;
- VI- Participar de todos os eventos promovidos pela Entidade;
- VII- Solicitar seu afastamento se for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de associado, devendo a mesma ser realizada por escrito à Diretoria.

§ 1º- Os associados Fundadores e Beneméritos, não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes;

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quites com suas obrigações de associado;

§ 3º- É vedada a transferência da condição de Associado a qualquer pessoa, salvo Manifestação expressa da Assembléia Geral.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11 - São deveres dos Associados:

- I- Respeitar, observar e cumprir o presente estatuto, as disposições regimentais, deliberações da diretoria e da assembléia geral.
- II- Prestar a Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento e desenvolvimento.
- III – Comunicar por escrito à Diretoria mudança de endereço ou de desistência de ser associado.
- IV – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou assembléia geral.
- V – Contribuir com anuidade cujo valor é proposto pela diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º- Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também não terão nenhum direito no caso de afastamento, demissão ou exclusão, também não recebem remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados voluntariamente e/ou no exercício do cargo na diretoria.

§ 2º - A decisão de desistência deverá ser comunicada por escrito, dirigida a Diretoria que comunicará aos demais associados na Assembléia subsequente.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- 1- Advertência;
- 2- Suspensão;
- 3- Demissão;
- 4- Exclusão;

§ 1º- O detalhamento das infrações e conseqüentemente suas penalidades estão previstas no Regimento Interno.

ARTIGO 13- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, reunião de Diretoria, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 14– São beneficiários da A.A.G. ou Livre Mente: Espaço Paranaense de Saúde Mental todos os portadores de transtornos mentais, independente de sexo e idade e seus familiares que manifestem interesse em participar das atividades desenvolvidas pela Associação.

SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - A AAG é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral.
- II – Conselho Superior.
- III – Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal.

§ Único- O exercício das funções de membros dos órgãos neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, salvo pagamento de custas despendidas no exercício das atividades da entidade.

SEÇÃO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 16- A Assembléia Geral, órgão supremo da entidade social, constituir-se-á dos associados no gozo de seus direitos sociais e tomará suas decisões por maioria simples, observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto.

ARTIGO 17 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal,

II- Destituir seus administradores.

III – Alterar seu Estatuto Social.

IV - Decidir sobre a extinção da entidade.

VI - Aprovar a admissão de associados

VII- Referendar a exclusão dos associados

VIII – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e do Balanço anual.

§ Único- As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da AAG ou em lugar previamente designado pela Diretoria.

ARTIGO 18 – Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, sendo que em primeira convocação é necessário a maioria absoluta dos associados e se a Assembléia acontecer em segunda convocação, é necessário a presença de pelo menos 1/3 dos Associados.

ARTIGO 19- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por convocação do Presidente:

I – Em abril de cada ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.

b) Discutir e aprovar as contas e balanços.

II - A cada dois anos, na primeira quinzena do mês novembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Único – O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando convocada:

I – Pelo Presidente.

II – Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

III – A pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, por requerimento dirigido ao Presidente.

ARTIGO 21- A Assembléia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e Geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número de associados.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de presentes à referida assembléia não for inferior ao número de assinantes contidas na solicitação.

ARTIGO 22 - As deliberações somente poderão ser tomadas, com no mínimo de votos de 1/5 (um quinto) dos associados para:

- I – Alienar, hipotecar ou dar caução ou permuta bens da entidade.
- II – Extinguir a entidade e nomear liquidante.
- III – Excluir associados.

SEÇÃO V – DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 23- O Conselho Superior será constituído pelos ex-presidentes da AAG.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Superior:

- I – Assessorar a Diretoria sempre que convocado.
 - II – Opinar sobre matéria relevante de que tenham conhecimento ou que a Diretoria tenha encaminhado que possam causar danos a AAG.
 - III – Sempre que solicitado pela Diretoria opinar sobre pareceres do Conselho Fiscal, Relatórios da entidade, e a aquisição, alienação, permuta ou hipoteca de bens.
 - IV – Registrar as chapas, verificar o cumprimento das disposições estatutárias que concorrem à eleição da AAG.
- § Único – Os pareceres do Conselho Superior, serão levados ao conhecimento da Diretoria e da Assembléia.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25 - A Diretoria será eleita bienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de dois (dois) anos, vencendo o mandato dia 31 de dezembro.

§ 1º - Para concorrer às Diretorias devem ser formada chapas, as quais deverão inscrever-se junto ao Conselho Superior, na secretaria da entidade, até 10 dias antes da data da Assembléia que elegerá a nova diretoria.

§ 2º - É permitido reeleições sucessivas da totalidade ou qualquer um dos membros da diretoria.

ARTIGO 26 - A diretoria será constituída de associados, sendo formada por um Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral por aclamação ou por voto universal e secreto dos associados.

§ 2º - O mandato da Diretoria será cumprido integralmente para o período o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 3º - Em caso de impedimento ou vacância de um ou mais cargos da Diretoria, cabe à Assembléia Geral a nomeação de substituto escolhido entre os associados até o término do mandato.

§ 4º - Em caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá ser comunicada ao Presidente por escrito.

§ 5º- Todos os cargos da Diretoria e respectivo Conselho Fiscal da entidade NÃO são remunerados.

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a entidade.
 - II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões da Assembléia Geral.
 - III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Superior o plano anual de atividades da AAG, o orçamento e o relatório anual para aprovação da Assembléia Geral.
 - IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados.
 - V - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais.
 - VI - Aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos associados.
 - VII– Aprovar o Regimento Interno.
 - VIII - Aprovar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos/convênios.
 - IX - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
 - X - Contratar e demitir os empregados da entidade, quando for necessário.
 - XI- Receber e avaliar as solicitações de entrada de novos associados, encaminhando para referendo da Assembléia;
 - XII- Avaliar as faltas cometidas pelos associados indicando as penalidades a serem aplicadas pelo Presidente, conforme a infração;
 - XIII - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas para entidade.
- § 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.
- § 3º - Das reuniões lavrar-se-á respectivamente ata em livro próprio.

ARTIGO 28 -Compete ao Presidente da Associação Arnaldo Gilberti:

- I – Zelar com dedicação a causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade.
 - II – Representar a entidade ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente.
 - III – Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno.
 - IV – Superintender a todo o movimento da Entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores.
 - V – Convocar, presidir e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas.
 - VI – Assinar toda a correspondência e documentos emitidos pela AAG,
 - VII - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria
 - VIII – Juntamente com o Tesoureiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques conjuntamente com o 1º Tesoureiro.
 - b) Contrair empréstimo, após aprovação da Diretoria.
 - c) Celebrar contratos/convênios de interesse da entidade.
 - IX – Juntamente com o Tesoureiro e com expressa a autorização da Assembléia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
 - b) Alienar, hipotecar, dar caução ou permuta de bens da entidade.
 - X - Submeter relatório anual atividades da AAG, enquanto Presidente, e das atividades da Diretoria à Assembléia Geral.
- § Único – Não cabe ao Presidente responder subsidiariamente pela AAG.

ARTIGO 29- Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ARTIGO 30 - Compete ao 1º Secretário:

I – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

II - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria.

III – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

IV – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação de trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

V – Redigir correspondência da AAG.

VI - Redigir relatórios da AAG.

VII – Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos associados da AAG.

VIII - Lavrar Atas das Reuniões e/ou Assembléias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 31- Compete ao 2º Secretário: Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ARTIGO 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade.

II – Elaborar e executar plano de arrecadação de receitas para a AAG.

III – Efetuar o pagamento das despesas da AAG.

IV - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente.

V – Administrar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios desta administração, e Ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

VI – Apresentar mensalmente, à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior.

VII – Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a entidade.

VIII – Assinar os recibos emitidos pela AAG.

IX- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Presidente

ARTIGO 33- Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

ARTIGO 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

II - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração.

III - Verificar o estado do “caixa” e os demais valores em depósito.

IV- Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral.

V – Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

VI – Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, são objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isto ocorra no primeiro trimestre seguinte.

ARTIGO 36 -No que se refere a Prestação de Contas a Entidade.

I - Observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – Realizará auditoria, se necessário, inclusive por auditores externos independentes , da aplicação dos eventuais recursos objeto eventual do termo de parceria.

§ Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 37- O Patrimônio Social, a arrecadação e recursos para manutenção da entidade serão provenientes de:

I – Contribuição dos associados.

II – Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas ou de outras entidades nacionais ou internacionais.

III – Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pela AAG, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – Bens móveis e imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

V – Auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ Único – Ainda que sem fins lucrativos, a AAG poderá constituir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos da mesma, sendo necessário o registro de forma contábil.

ARTIGO 38 - A AAG aplicará integralmente suas rendas, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme disposto no Artigo 19 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 40- A AAG somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41- No caso de dissolução ou extinção da AAG,após liquidados e quitados eventuais débitos, todos os bens remanescentes serão destinados à instituição congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, com Personalidade jurídica qualificada nos termos da lei, com sede, e atividades preponderantes no Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia que assim decidir.

ARTIGO 42 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Dagmar da Cunha Salomão
Presidente

Margarete Pereira Bosa
1ªSecretaria

Udo Hausner
OAB/PR 27162

Registrado em Cartorio em 21/08/2007